



## RESOLUÇÃO Nº 070/2018-CI/CCA

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: [www.cca.uem.br](http://www.cca.uem.br), no dia 10/12/2018.

Elisângela Rufato Martelozzi  
Secretária.

Aprova o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS)** e revoga a **Resolução nº 056/2017-CI/CCA**.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 2.275/2015-PRO**;  
considerando a **Resolução nº 011/2018-PPS**;  
considerando a **Resolução nº 056/2017-CI/CCA**;  
considerando a **Resolução nº 013/2018-CEP**;  
considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 05 de dezembro de 2018;

### **O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS)**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a **Resolução nº 056/2017-CI/CCA** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 05 de dezembro de 2018.

Altair Bertonha  
Diretor

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/12/2018. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E SAÚDE ANIMAL

#### TÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Produção Sustentável e Saúde Animal (PPS), vinculado ao Departamento de Medicina Veterinária (DMV) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**Art. 2º** O Programa compreende um nível de formação sendo este o mestrado, atribuindo grau acadêmico de mestre em Medicina Veterinária.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

**Art. 3º** A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

#### TÍTULO II

##### CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Acadêmico do Programa é constituído pelo:

- I- coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II- pelo menos quatro representantes dos docentes permanentes do programa;
- III- um representante do corpo discente do programa.

**Art. 5º** O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do PPS na docência na UEM;
- VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
  - a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;



- b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 6º** As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

**§1º** Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos pelos professores permanentes do Programa e pelo representante discente no Conselho Acadêmico.

**§2º** O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regulares do Programa.

**Art. 7º** A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por três docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 8º** A inscrição dos candidatos à coordenação e membros do conselho acadêmico deve ser por chapa, formada por coordenador, coordenador adjunto e pelo menos quatro representantes do corpo docente efetivo, os quais irão compor o Conselho Acadêmico do programa e deve ser realizada via protocolo geral (PRO) ou setorial da UEM.

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**Art. 9º** Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão em até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

**Art. 10** O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do programa.

### TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 11** Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação e, deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes de colaboradores e de visitantes do Programa;



- III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e previstos no Regulamento do Programa;
- IV - credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
- VII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- VIII - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- X - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII - propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV - julgar recursos e pedidos;
- XV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;
- XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

**Art. 12** O coordenador do Conselho Acadêmico do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- IX - convocar eleição ou emitir resolução para os membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ciências Agrárias e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);



**Art. 13** A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do Curso;
- III - receber a matrícula dos alunos;
- IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;
- XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

## TÍTULO V

### DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 14** O Programa de pós-graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal possui como área de concentração: Produção Sustentável e Saúde Animal, com suas duas linhas de pesquisa, sendo elas: Linha 1 – Produção Sustentável e Linha 2 – Saúde Animal. Essas linhas compreendem atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

**Art. 15** As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II – O crédito prático corresponde a trinta horas/aula de atividades programadas.
- III - Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até cinco anos antes da matrícula.

**Parágrafo único:** O programa exige a integralização de no mínimo 24 créditos, sendo 12 créditos de disciplinas obrigatórias e no mínimo 12 créditos de disciplinas eletivas. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

**Art. 16** Faz parte da estrutura curricular do curso de Mestrado o estágio de docência:

- I - a duração do estágio de docência é de um semestre;
- II - pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;
- III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando;



IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

## TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

**Art. 17** O corpo docente é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, sendo que para isso devem possuir o título de Doutor, se enquadrando:

I – os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e pesquisa

II – Os docentes colaboradores podem desenvolver as atividades de ensino e pesquisa.

III – os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado segundo resolução específica do Programa

## TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

**Art. 18** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de atestado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação em Produção Sustentável e Saúde Animal.

II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

**Art. 19** Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 20** O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.



**Parágrafo único.** Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica do Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 21** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio:

I - o Conselho Acadêmico do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme normas do Programa.

III - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

**Art. 22** A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 23** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II - após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

**Art. 24** A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 25** O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I – O discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

II - por recomendação do orientador, e com aprovação do Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

III - O discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses, caso não solicite trancamentos, ou de 30 meses, incluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

IV - O discente que reprovar em no mínimo três disciplinas.

V- por iniciativa própria.

**Art. 26** Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Parágrafo Único** Os discentes ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade, após a avaliação dos demais pós-graduandos do curso, seguindo sempre a ordem anual de classificação.

**Art. 27** Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados anualmente por comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante discente.

**Parágrafo Único** A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

**Art. 28** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

## TÍTULO IX

### DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

**Art. 29** O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa:

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

**Art. 30** As disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

**Art. 31** Alunos regulares, com ciência do orientador, poderão solicitar ao Conselho Acadêmico Programa, o aproveitamento dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu*, da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado, de até 6 (seis) dos créditos exigidos para o mestrado.

## TÍTULO X

### DA ORIENTAÇÃO

**Art. 32** Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação dentre os professores credenciados do Programa:





- I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico;
- II - o número máximo de orientandos deve ser de 6 (seis) por orientador. Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador, devendo respeitar as normas do órgão federal de avaliação.

**Art. 33** Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;
- III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

**Art. 34** É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador conforme solicitação fundamentada do orientador ou discente, mediante análise do Conselho Acadêmico.

## TÍTULO XI

### DA DISSERTAÇÃO

**Art. 35** Para a defesa de dissertação, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira e, no exame de qualificação.

**Art. 36** É exigida suficiência em língua inglesa.

§ 1º O programa poderá aplicar avaliação própria em data estabelecida em Edital.

§ 2º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 3º Poderão ser aceitos certificados de suficiência em língua inglesa reconhecidos pelo programa.

**Art. 37** Para realização do exame de qualificação:

I – o discente poderá solicitar o exame de qualificação na secretaria do curso, após integralizar o número mínimo de créditos exigidos ou no semestre em que estiver integralizando tais créditos. O prazo máximo para realização do exame de qualificação é de até 22 meses após a data de matrícula;

II – o candidato será avaliado como aprovado ou reprovado pela banca examinadora. No caso de reprovação, o discente poderá realizar novo exame de qualificação em até 30 dias após a data da primeira qualificação. Deverá ser mantida a mesma banca, ou solicitada a participação do suplente, em caso do impedimento da participação de algum membro da banca;

III - composição de banca deve ser aprovada pelo Conselho Acadêmico, sendo composta de no mínimo, três membros doutores do programa ou não, sendo um deles o orientador. Em casos em que o orientador não possa participar deverá ser feita a solicitação por ele mesmo, com a devida justificativa e nominando o presidente da banca.

**Art. 38** A dissertação pode ser redigida integralmente em português, inglês ou espanhol.

I - independente do idioma no qual esteja redigido, a dissertação deve conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês;



**Art. 39** A formatação das dissertações deve seguir as normas definidas pelo Programa.

**Art. 40** Pode ser concedida a prorrogação ou redução de prazo para o depósito da dissertação, na secretaria do Programa, para os alunos matriculados em Programas que tenham prazos para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no Artigo 3º desta resolução.

**Parágrafo Único.** O pedido dessa concessão deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

**Art. 41** As bancas examinadoras de dissertação devem atender às exigências da área de Medicina Veterinária, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação e, serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Art. 42** As bancas examinadoras de dissertação devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três, um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa;

IV - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

V - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

VI - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;

c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§ 2º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação.

§ 3º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

**Art. 43** A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:



- I - aprovado;
- II - aprovado com correções;
- III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- IV - reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

**Art. 44** Para a obtenção do grau de mestre em Medicina Veterinária, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;
- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação em defesa pública de uma dissertação;
- V – entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública de dissertação, de uma cópia definitiva impressa e de uma em meio digital da dissertação;
- VI - entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados.

**Art. 45** Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

## TÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

## TÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.